



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

LEI NÚMERO 2827 DE 28 DE JUNHO DE 2006

(Autógrafo n.º 71/06, Projeto de Lei n.º 80/06 – Mensagem 31/06).

Concede isenção de Impostos Predial e Territorial Urbano e de taxas de Serviços Urbanos, incidentes sobre o imóvel que especifica, utilizado pela entidade “Missão Jesus é Luz”.

EDUARDO DE SOUZA CESAR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica isento do pagamento de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano e das Taxas de Serviços Urbanos, vencidos e vincendos, o imóvel que vem sendo ocupado pela entidade “Missão Jesus é Luz”, sito na Estrada Municipal Acrisio Ceschi, nº. 2.905 – bairro do Monte Valério, identificado sob nº. 01.521.024-3

Parágrafo Único – A isenção de que trata o “caput”, subsistirá enquanto a beneficiária permanecer no imóvel, devendo o benefício ser requerido anualmente, até o dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO ANCHIETA - Ubatuba, 28 de junho de 2006.

EDUARDO DE SOUZA CESAR
Prefeito Municipal

Registrada e Arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Gerência de Arquivo e Documentação da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.